



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" (FUNDAC). Exercício de 2007.  
Embargo de Declaração.  
Recurso de Reconsideração.  
Preliminar de nulidade processual.  
Julgar Prejudicados os Recursos.  
Tornar sem efeito o Acórdão APL TC Nº 0181/2.010, retomando-se a instrução processual, com encaminhamento dos autos à Auditoria desta Corte de Contas para delimitação de responsabilidades.

**ACÓRDÃO APL - TC - 0663 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º **01.414/08**, que trata de Recursos interpostos pelas senhoras ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA e VÂNIA DA CUNHA MOREIRA, ex-Presidentes da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUNDAC), em face de decisões consubstanciadas no **Acórdão APL – TC – 000181/2010** (DOE de 22/03/2010), editado quando do exame das respectivas Contas, exercício financeiro de 2007, decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator constante dos autos:

1. acolher a preliminar de nulidade processual por vícios de citação e por indicação imprecisa de individualização de responsabilidades;
2. tornar sem efeito o **Acórdão APL TC 000181/2010**, retomando-se à fase inicial de instrução com a delimitação das respectivas responsabilidades;
3. julgar prejudicados os Recursos interpostos pela senhora ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA (Embargo de Declaração) e pela senhora VÂNIA DA CUNHA MOREIRA (Recurso de Reconsideração);
4. determinar à Auditoria desta Corte a individualização das responsabilidades das ex-gestoras da FUNDAC, VÂNIA DA CUNHA MOREIRA e ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA de acordo com os períodos de gestão, assim como das empresas beneficiárias, AMAZONCAR, BARRO TOUR, LOCALIZA, GLOBAL SERVICE e TALENTOS ON LINE, com vistas a posterior encaminhamento de citações.

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.*  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

João Pessoa, 07 de julho de 2010.

Cons. **Antônio Nominando Diniz Filho**  
Presidente

Cons. **Umberto Silveira Porto**  
Relator

**André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB em exercício